



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA DO ESTADO DE SERGIPE.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, fundação pública instituída pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, sediado em Brasília-DF, SHIS Quadra 1 conjunto B – bloco D – 2º andar, CEP 71605-190, registrado no CNPJ nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu presidente, **IVALDO FERREIRA VILELA**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE**, inscrita no CNPJ n.º 07.888.112/0001-70, sediada na Travessa Baltazar Góes, nº86, Edf. Estado de Sergipe, 10º andar, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **GILDÁSIO BARRETO MUNIZ**, nomeado pelo ato publicado no D.O.E no dia 19.10.2020, doravante denominada **FAPITEC-SE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC/SE**, integrante da Administração Pública Direta do Governo do Estado de Sergipe, CNPJ/MF nº 13.173.224/0001-47, com sede na Avenida Heráclito Rollemberg, s/n, Bairro DIA neste ato representada pelo seu Secretário **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, nomeado pelo ato publicado no D.O.E de 26/01/2017 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC/SE**, integrante da Administração Pública Direta do Governo do Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.128.798/0014-18, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, denominados Partícipes, reconhecendo a importância de estimular a cooperação científica, tecnológica e de inovação, desejando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo, propiciar a atuação conjunta do CNPq, da SEDETEC/SE através da FAPITEC/SE e da SEDUC/SE com vistas ao financiamento, pela SEDUC/SE, de projetos que visem a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Sergipe, aprovados em prioridade 2 pelo CNPq no âmbito da chamada CNPq/MCTIC Nº 31/2018 (Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação) e da Chamada CNPq /MCTIC Nº 05/2019 (Programa Ciência na Escola), em temas inerentes à Educação Básica da Rede Estadual em Sergipe, a partir de repasse financeiro a ser realizado pela SEDUC/SE, para contratação via FAPITEC/SE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para implementação do objeto deste Termo, a SEDUC/SE financiará o (s) projeto (s) de pesquisa sediado (s) no Estado de Sergipe, conforme discriminado no PLANO DE TRABALHO (anexo), que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Termo de Cooperação, compete:

1. Ao CNPq:

- a) Disponibilizar à FAPITEC/SE e SEDUC/SE a relação das propostas do Estado de Sergipe recomendadas pelo comitê julgador da Chamada de que trata a cláusula primeira e com potencial de contratação, com os respectivos resultados de julgamento;
- b) Repassar à FAPITEC/SE toda documentação necessária à contratação dos projetos do Estado de Sergipe selecionados pelo CNPq em **prioridade 2**, ou seja, aprovados, mas não contratados em função da insuficiência de recursos;
- c) Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Termo;
- d) Não assumir obrigações em nome da SEDUC/SE, SEDETEC/SE e da FAPITEC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros.

2. À FAPITEC/SE:

1. Contratar, por meio de instrumentos próprios, o (s) projeto (s) recomendado (s) no âmbito das Chamadas de que trata a cláusula primeira, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO anexo, dentro do limite orçamentário da Fundação, a partir de recursos repassados pela SEDUC/SE;
2. Propor eventualmente adequação de valor dos projetos, de acordo com limites orçamentários disponíveis;
3. Realizar ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s), com apoio da SEDUC/SE, destacado(s) no PLANO DE TRABALHO anexo;
4. Informar ao Partícipe eventuais alterações na execução do(s) projeto(s), contratado(s);
5. Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Termo; e
6. Apresentar ao CNPq relatório consolidado com o resultado do(s) projeto(s) apoiado(s) pela FAPITEC/SE e SEDUC/SE em até 60 (sessenta) dias, após encerrada a vigência deste instrumento;
7. Não assumir obrigações em nome da SEDUC/SE, SEDETEC/SE e do CNPQ, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros.

3. À SEDUC/SE:

1. Disponibilizar recursos, mediante repasses orçamentários à FAPITEC/SE para contratar, por meio de instrumentos próprios (termo de outorga), o(s) projeto(s) recomendado(s) e aprovados como prioridade 2, no âmbito das Chamadas de que trata a cláusula primeira;
2. Alocar recursos financeiros para a execução das metas previstas NO PLANO DE TRABALHO;
3. Analisar em conjunto com a FAPITEC/SE eventuais propostas de adequação no valor dos projetos, em função de limites orçamentários disponíveis;
4. Apoiar o acompanhamento e avaliação de projetos; e
5. Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes a sua participação prevista neste Termo;
6. Não assumir obrigações em nome da SEDETEC/SE, do CNPq e da FAPITEC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros.

4. SEDETEC/SE;

1. Promover em conjunto com a SEDUC/SE e a FAPITEC/SE, a divulgação das ações objeto do presente Termo;
2. Não assumir obrigações em nome da SEDUC/SE, FAPITEC/SE e do CNPq, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
3. Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas no plano de trabalho;
4. Divulgar os resultados obtidos, através de publicações entre outros meios.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto previsto neste Termo, dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Importa o presente Termo o valor global de R\$ 709.840,00 (Setecentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC/SE disponibilizará à FAPITEC/SE, através de **Destaque Orçamentário** o valor de R\$ 709.840,00 (Setecentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais) para o financiamento dos projetos descritos na Cláusula Primeira. As despesas com a execução do presente Termo correrão nos respectivos exercícios e em conformidade com o cronograma de desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO.

Valor	R\$ 45.492,00
Fonte do recurso	104
Natureza da despesa	4.4.90.52
Valor	R\$ 181.968,00
Fonte do recurso	104
Natureza da despesa	3.3.90.20
Valor	R\$ 482.380,00
Fonte do recurso	104
Natureza da despesa	3.3.90.18
Valor Total	R\$ 709.840,00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A FAPITEC/SE disponibilizará recursos orçamentários/financeiros destacados da SEDUC/SE no valor de até R\$ 369.840,00 (trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais) na(s) rubrica(s) de **Custeio, Capital e Bolsas**, para os **aprovados em prioridade 2 pelo CNPq no âmbito da chamada CNPq/MCTIC Nº 31/2018 (Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação) e da Chamada CNPq /MCTIC Nº 05/2019 (Programa Ciência na Escola)**, em temas inerentes à Educação Básica da Rede Estadual em Sergipe, sendo previsto o desembolso de tal valor conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO. Os recursos orçamentários serão repassados pela SEDUC/SE à FAPITEC/SE, a fim de viabilizar a contratação de projetos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre a FAPITEC e o CNPq.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida da FAPITEC/SE, será não financeira.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A implementação do Termo ocorrerá por meio de financiamento dos projetos de pesquisas sediados no Estado de Sergipe aprovados em prioridade 2, pelo CNPq no âmbito da chamada CNPq/MCTIC N° 31/2018 (Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação) e da Chamada CNPq /MCTIC N° 05/2019 (Programa Ciência na Escola), desde que em temas inerentes à Educação Básica da Rede Estadual em Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Termo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pela **FAPITEC/SE** serão de propriedade da **SEDUC/SE** e poderão ser doados às instituições de execução dos projetos, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento (s) próprio (s), observando-se as normas da **FAPITEC/SE** e da **SEDUC/SE** e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Termo, serão regidos pela legislação de regência e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Termo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos **Partícipes** signatários do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos **Partícipes** signatários do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do **CNPq**, da **FAPITEC/SE** e da **SEDUC/SE**.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de **3 (três) anos**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, **podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo**, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de **30 (trinta)**

dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os **PARTÍCIPIES** exercerão as atribuições e responsabilidades previstas na Cláusula Segunda do presente Termo, dentro do prazo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: a **FAPITEC/SE** deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de vigência deste instrumento, relatório consolidado com o(s) resultado(s) do(s) projeto(s) apoiado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPIES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CNPq no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua celebração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **SEDUC/SE** fará a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe do extrato do presente Termo de Cooperação visando dar publicidade e eficácia ao instrumento no âmbito estadual, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Os **PARTÍCIPES** comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Pelo CNPq: _____

IVALDO FERREIRA VILELA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
(Assinado eletronicamente)

Pela FAPITEC/SE: _____

GILDÁSIO BARRETO MINUZ

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe
(Assinado eletronicamente)

Pela SEDETEC/SE: _____

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
(Assinado eletronicamente)

Pela SEDUC/SE: _____

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretaria de Educação do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe.
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 22/12/2020, às 18:46, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 12:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Pereira de Carvalho, Secretário de Estado**, em 30/12/2020, às 12:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILDÁSIO BARRETO MUNIZ, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 13:22, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0831517** e o código CRC **8514A29A**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
St. de Habitações Individuais Sul 1 - SHIS QI 1, Conjunto B - Bairro Lago Sul - Bloco C, 1º andar,
Sala 101
CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.cnpq.br
(61) 32114078